

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 004/2021

Destinatários: **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA.**

Ref.: INQUÉRITO CIVIL - SIMP nº 000091-200/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio das Promotoras de Justiça signatárias, **Fabia Mussi de Oliveira Lima**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, e **Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo**, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais de Ananindeua, no uso das atribuições conferidas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 – CF; art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, expede a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, expedir Recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar nº 75/93 – especialmente a norma contida no Art. 6º, inciso XX, que autoriza “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º, da Constituição Federal, como salvaguarda do direito à saúde, sendo o Ministério Público legitimado

para promover medidas judiciais e extrajudiciais, consoante o artigo 127, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, estabelece no artigo 186 que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa afirma que uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22, da Lei nº 8.078/90, que confere ao usuário dos serviços públicos o direito a uma prestação adequada, eficiente, segura e, quanto aos serviços essenciais, contínua, sendo certo que, na hipótese de descumprimento total ou parcial dessas obrigações, serão os agentes públicos compelidos a cumpri-las, com a responsabilização do agente que deu causa à ineficiência, nos exatos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar em que incida o agente pela violação do dever funcional de operacionalizar serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do setor Saúde, a execução de ações será pactuada entre todos os níveis hierárquicos, visando a uma atuação mais abrangente e horizontal, além de permitir o ajuste às diferentes realidades regionais;

CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento é responsável por concentrar os atendimentos de saúde de média complexidade, compondo

uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar;

CONSIDERANDO que no dia 02 de setembro de 2019 foi realizada vistoria técnica por este Órgão Ministerial, acompanhada pela Enfermeira Sanitarista e Epidemiologista do CAO/GATI, **Ana Helfer**, e pelo Engenheiro Civil, **Edwin Hennington P. Malheiros**, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Icuí-Guajará, localizada no bairro Icuí-Guajará, no município de Ananindeua/PA, com a finalidade de verificar as condições estruturais, de infraestrutura e de funcionamento da edificação da referida UPA;

CONSIDERANDO o inteiro teor dos Relatórios Técnicos (anexos), nº 905/2019 e 029/2020, restou verificada a carência de recursos humanos, de equipamentos e de materiais e outras questões apontadas, que desvirtuam o atendimento e que a referida UPA necessita melhorar urgentemente suas instalações, oferecendo de fato os serviços de qualidade e se adequar às normas de gestão de serviço de saúde;

CONSIDERANDO que esses relatórios técnicos produzidos, acerca da situação estrutural e de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Icuí-Guajará, apresentam recomendações no sentido de adequar o funcionamento dessa Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO que dentre as diligências adotadas, este *Parquet*, em 05 de março de 2020, encaminhou o ofício nº 188/2020-MP/1ºPJDC à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de dar ciência acerca da necessidade de adequação de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento do Município em referência;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 000091-200/2021, com objetivo específico de fiscalizar o adequado funcionamento da UPA Icuí – Guajará, com base nos relatórios técnicos nº 905/2019 e 029/2020, do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público – GATI;

CONSIDERANDO as conclusões dessas vistorias realizadas e com base nos fatos trazidos, nos autos da instauração do **Inquérito Civil - SIMP nº 000091-200/2021**, urge a necessidade de melhorias quanto à estrutura física e de funcionamento na UPA Icuí-Guajará, concernente às acomodações,

revitalização das infiltrações e instalações elétricas identificadas na unidade, a fim de propiciar melhoria nas condições de vida e saúde dos munícipes de Ananindeua, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir o atendimento integral e de qualidade na Unidade de Pronto Atendimento Icuí-Guajrá, **RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Prefeito do Município de Ananindeua, o Sr. **DANIEL BARBOSA SANTOS**, e Secretária Municipal de Saúde, a Sra **Dayane da Silva Lima**, para que providenciem, com base nos Relatórios de Vistoria Técnica anexos, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, os itens a seguir:

1) DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS:

- 1.1 Efetue a revitalização das calçadas de acesso da frente e lateral da Unidade do Icuí;
- 1.2 Efetue a revitalização das falhas construtivas presentes na Unidade, tais como: infiltração e vazamentos; troca de portas danificadas; instalações elétricas e hidráulicas;
- 1.3 Recupere o muro danificado existente nas instalações da Unidade;
- 1.4 Adquirir, patrimoniar e equipar a UPA de mobiliários para atender as necessidades de todos os setores, como: maca fixa e com rodas, cadeiras, longarinas, acessórios faltantes do banheiro, dentre outros;
- 1.5 Providenciar a poda da árvore que se encontra na fachada do estabelecimento de saúde;
- 1.6 Providenciar segurança patrimonial para atuar na UPA.

2) DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS:

- 2.1 Providenciar a canalização do esgotamento sanitário;
- 2.2 Fiscalizar a venda de produtos na portaria da UPA;
- 2.3 Providenciar a capacitação aos servidores que atuam com Agentes de Serviços Gerais, para que executem as atividades de higienização com a técnica adequada;
- 2.4 Realizar a troca de extintores de incêndio com a manutenção vencida, criando mecanismo válido para controlar o prazo de validade e diligenciar a sua substituição no período correto, com limpeza das caixas de hidrantes;
- 2.5 Adquirir e prover a UPA de materiais e produtos para a higienização dos ambientes, bem como para serem utilizados no processo de esterilização;
- 2.6 Reorganizar o fluxo da Central de Material e Esterilização – CME, em conformidade com a legislação vigente;
- 2.7 Realizar a troca da tampa de esgoto danificada presente no estacionamento da Unidade;
- 2.8 Adquirir, distribuir e manter abastecida a UPA: recipientes em conformidades com a legislação vigente, para descarte de material contaminado e/ou perfurocortante; luvas de procedimento, agulhas descartáveis nos calibres 30/8; 25/8; seringa de 5ml e 3ml; scalp nos calibres: 21 e 23; soro fisiológico na apresentação de 500ml; papel toalha e papel higiênico; água potável e gás liquefeito de petróleo;
- 2.9 Providenciar a identificação do recipiente de descarte de materiais contaminados, com saco plástico branco leitoso, com o símbolo de material infectante, além de fazer o armazenamento adequado do material conforme RDC 222 e RDC 306.

3) DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- 3.1 Providenciar reparos nos aparelhos de refrigeração da UPA;

3.2 Manutenção permanente dos equipamentos da supracitada UPA, evitando a paralisação dos serviços, bem como, especificamente, o reparo nos equipamentos de Raio X;

3.3 Prover a unidade de profissionais: farmacêutico e assistente social;

3.4 Prover os técnicos de radiologia de dosímetros;

3.5 Instalar sistema informatizado para controle de recebimento e distribuição dos medicamentos;

3.6 Providenciar a instalação do Sistema de Regulação – SISREG;

3.7 Solicitar ao laboratório que realize as coletas dos exames solicitados, em conformidade com a classificação de riscos dos usuários.

Publique-se o teor da **RECOMENDAÇÃO** no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Ananindeua.

O **NÃO ATENDIMENTO** do que foi preceituado na presente **RECOMENDAÇÃO** ensejará a tomada das medidas legais e judiciais cabíveis, por parte destas Promotorias de Justiça, de forma conjunta.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação e dos documentos anexos à Prefeitura Municipal de Ananindeua e à Secretaria Municipal de Saúde, para que tomem ciência e procedam ao cumprimento dos itens dispostos acima.

Cumpra-se.

Ananindeua, 18 de maio de 2021.

FABIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA

Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de
Justiça de Direitos Constitucionais
Fundamentais , Defesa do Patrimônio
Público e da Moralidade Administrativa

PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO

Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de
Justiça de Direitos Constitucionais
Fundamentais , Defesa do Patrimônio
Público e da Moralidade Administrativa, em
exercício.